



PROJETO EXECUTIVO LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 523/2024

01 – INTRODUÇÃO:

1. INTRODUÇÃO 1.1. O projeto básico em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas ao Art. 37, XXI, da CF/88, aplicando-se a Lei Nº 14.133/21, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão contratação.

02 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na Linha A07, Gleba 07, conforme Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e demais documentações que seguem nos autos.

2.2 Dos órgãos participantes SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA

3. ENQUADRAMENTO COMO BENS

3.1 O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço especial de engenharia, pois, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO Execução PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA na Linha A07, Gleba 07

4.1 Locais dos serviços a serem executados.

4.2 Linha A-07 Gleba 07

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO

5.1 Os valores previstos estão descritos na planilha orçamentária apresentada pela Equipe Técnica Do Setor de Engenharia deste Município. Por se tratar de serviços de engenharia, foi utilizado como referência a tabela SINAPI, mês de fevereiro de 2024, com BDI de 24,23%. Tal metodologia encontra-se amparada no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. A planilha orçamentária apresenta os valores unitários estimados de todos os insumos e serviços que serão aplicados na contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsjgn.lxsistemas.com.br/pnurupa/documento/Assinado/83377>. Folha 1 de 13





6.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.5 VISTORIA

6.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 13:30 horas.

6.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 DO LOCAL/PRAZO

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsistemas.com.br/pmmunupa/documento/Assinado/83377>. Folha 2 de 13





7.1.1 O início da execução do objeto será imediatamente após a emissão e especificação detalhadas nas especificações técnicas e planilhas orçamentaria, dentro das normas técnicas de construção vigente. O prazo de execução da obra e serviços de construção do objeto desse projeto básico é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço /ou assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução do serviço.

7.2 Local/Horário 7.2.1 os serviços serão executados nos locais conforme item, (4.1 Locais dos serviços a serem executados).

7.2.2 O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o projeto básico, a Nota de Empenho e instrumento contratual equivalente.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido neste projeto.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

8.3 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por: OSNI IZÉ (CPF ###.###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsistemas.com.br/pnuurupa/documento/Assinado/83377_Folha_3_de_13





8.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ 1.830.349,33 (um milhão oitocentos e trinta mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no projeto básico, conforme a classificação orçamentária presente no processo.

9.2. As despesas estão previstas, na funcional programática abaixo:

Órgão: Prefeitura do Município de Urupá

E Unidade orçamentaria: Secretaria Municipal de infraestrutura Desenvolvimento E Agricultura Programação:

20.782.0003.1.049 – Implantação de Infraestrutura Produtiva e Obras Complementares.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Reduzidos:160 e 232

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a. A descrição do serviço que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b. Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho

c. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária





e. A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência. 10.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PROPOSTA O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4 Habilitação jurídica Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

11.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no





Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

11.12. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

11.13. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.14. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16 Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por: OSNÍZÉ (CPF ###.###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.lxsistemas.com.br/pnuurupa/documento/documentoAssinado/83377>. Folha 6 de 13





11.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.24 Qualificação Econômico-Financeira Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

11.25 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.26 Qualificação Técnica

11.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação





11.28.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.29 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-RO (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, da região da Sede da Empresa.

11.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.31. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

11.30.1. Profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente. E cadastro no conselho de classe regional (CREA/CAU).

11.30.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Projeto básico e executivo, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

12.2 Poderão participar empresas que se encontrem em recuperação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 Não poderão disputar esta licitação: (previstos nos Art. 9º e 14º da lei 14.133/2021).

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.lxsistemas.com.br/pnuurupa/documento/Assinado/83377>, Folha 8 de 13





12.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

12.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

12.6 Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

12.7 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Urupá, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Da Contratante

13.1.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas em outros itens deste Projeto executivo e no respectivo contrato, ou ainda, daquelas que por lei lhe couberem:

13.1.2. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

13.1.3. Autorizar o início da prestação dos serviços pela Contratada, por meio de emissão da respectiva ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO;

13.1.4. Fornecer as especificações, as orientações, os dados e as informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à execução dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

13.1.5. Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente por meio de servidores do quadro técnico próprio, por profissional ou empresa contratada para este fim, sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros;

13.1.6. Atestar as faturas emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com a aceitação dos serviços realizada pela Fiscalização e obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsig.lxsistemas.com.br/pmunurupa/documento/Assinado/83377>. Folha 9 de 13





13.1.7. Promover a execução dos serviços necessários à prestação da Contratada quando estiverem comprovadamente fora do escopo do objeto contratado;

13.1.8. No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas à Contratada, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;

13.1.9. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos em contrato e de acordo com a legislação vigente;

13.1.10. Receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto básico e com a legislação vigente.

13.2 Da Contratada

13.2.1 São obrigações da Contratada, além de todas aquelas já discriminadas nos diversos itens desta peça e por força de dispositivos legais:

13.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros.

13.2.3. Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato; especificações técnicas e demais detalhes definidos neste Projeto básico e na sua proposta. 13.2.4. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.

13.2.5. Observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, como também as constantes neste Projeto básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

13.2.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2.7. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas estabelecidos pela Fiscalização, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos onde serão realizados esses serviços.

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.562-##). ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsistemas.com.br/pnuurupa/documento/assinado/83377>. Folha 10 de 13





13.2.8. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de Fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, num prazo de 24h a partir da notificação.

13.2.9. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.

13.2.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.2.11. Manter seus funcionários uniformizados.

13.2.12. Remover as sobras de materiais, entulhos e detritos que a execução dos serviços produzir para fora dos locais de trabalho, promovendo, a seu ônus exclusivo, o seu transporte e descarregamento em áreas permitidas pelo órgão e/ou legislação local que discipline esse tipo de serviço.

13.2.13. Providenciar o isolamento das áreas de trabalho antes do início da execução de serviços específicos, através do fornecimento, utilização e instalação de sinalização de segurança, conforme definido em legislação vigente ou por solicitação da Fiscalização.

13.2.14. A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes ao projeto executivo e à execução do objeto contratual registrada em nome dos profissionais por ela indicados para assumir tal responsabilidade, sendo imprescindível a comprovação da respectiva capacitação dos profissionais responsáveis pelo projeto executivo e execução, respectivamente.

14. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 As condições e regras do contrato, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos na Minuta de Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsig.lxsistemas.com.br/pnuurupa/documento/documentoAssinado/83377_Folha_11_de_13





15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens ANTERIORES deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens ANTERIORES, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.1.14 Na aplicação das sanções serão considerados: 15.1.15 A natureza e a gravidade da infração cometida;

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por OSNI IZÉ (CPF ###.###.562-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.###.492-##), em 09/08/2024 - 09:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://lxsistemas.com.br/pnuurupa/documento/assinado/83377>. Folha 12 de 13





15.1.16 As peculiaridades do caso concreto;

15.1.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.1.21 A aplicação das sanções previstas neste projeto executivo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.1.22 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.1.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

16.1 Este Projeto executivo poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Urupá RO, 09 de agosto de 2024.

Aprovado por: Antônio Pereira Neto

Secretário munic. de Infraestrutura Desenvolvimento e agricultura

